

# A AGRESSÃO DOMÉSTICA CONTRA MULHERES EM TEMPOS DE PANDEMIA: RELATIVIZAÇÃO DA LIBERDADE DE VULNERABILIDADE<sup>1</sup>

Ana Paula Zappellini SASSI<sup>2</sup>

## 1 INTRODUÇÃO

Mulheres em todo o mundo têm, diariamente, seus direitos fundamentais à saúde e à vida violados por parceiros no âmbito do lar. A violência de gênero constitui, em conformidade com a Organização Pan-Americana de Saúde<sup>3</sup>, uma questão de saúde pública mundial. Mais que isso, pesquisas da Organização Mundial de Saúde<sup>4</sup> demonstram que o companheiro é responsável por mais de um terço dos feminicídios globais. Além do mais, aproximadamente uma em cada três mulheres já foram vítimas de violência física ou sexual, e em metade dos casos o agressor era seu parceiro<sup>5</sup>.

---

<sup>1</sup> Resumo apresentado no II Simpósio da Faculdade de Direito de Franca – Direito Constitucional e Direitos Humanos.

<sup>2</sup> Discente na Faculdade de Direito de Franca.

<sup>3</sup> OPAS (Brasil). **Folha Informativa**: violência contra as mulheres. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820). Acesso em: 01 jul. 2020.

<sup>4</sup> OMS (Brasil) (org.). **Relatório Mundial Sobre a Prevenção da Violência 2014**. São Paulo: Fapesp, 2014. p. 10. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/11/1579-VIP-Main-report-Pt-Br-26-10-2015.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2020.

<sup>5</sup> OPAS, op. cit.

Como fator principal da ocorrência da violência doméstica face à mulher no Brasil, pode-se elencar a imposição desigual de papéis de gênero com base no sistema familiar patriarcal<sup>6</sup>, que determina papéis de submissão e passividade à mulher, enquanto atribui ao homem a virilidade e agressividade<sup>7</sup>. Já a causa de sua perpetuação no anonimato do lar, relaciona-se à ocorrência das agressões de modo cíclico: na primeira fase, há uma acumulação de tensões e ameaças; posteriormente, ocorre a violência física e, por fim, na fase da *lua de mel*, o agressor diz estar arrependido, faz promessas de mudança e a vítima o perdoa<sup>8</sup>. Assim, a ofendida deixa de procurar as autoridades policiais, e o ciclo de agressões inicia-se novamente.

Ademais, a violência familiar contra a mulher caracteriza-se por um estado de vulnerabilidade maior, quando comparada às agressões ocorridas em locais diversos e perpetradas por outros sujeitos. Isso porque, nesse caso, o autor conhece os hábitos da vítima - que se encontra desprotegida em casa, fora dos olhares sociais - e aproveita dessa situação para mantê-la coagida a não denunciar as agressões<sup>9</sup>. Sendo assim, faz-se de extrema necessidade o estudo de fatores que agravam a violência familiar contra a mulher no Brasil, tendo em vista a necessária defesa do direito constitucional à saúde<sup>10</sup>, e levando-se em conta a dignidade humana da mulher<sup>11</sup>.

Nessa conjuntura, a Doença do Coronavírus (COVID-19) levou, em 2020, à decretação de estado de calamidade pública nacional no País<sup>12</sup>, provocando a imposição de quarentena, visando a necessidade do distanciamento social para contenção do vírus, a fim de minimizar a exposição das pessoas à doença e reduzir a quantidade de casos. Nessa linha, dados demonstram que, com a implementação do *lockdown*, o

---

<sup>6</sup> O sistema patriarcal de família perdurou legitimamente no Brasil até o fim da vigência do Código Civil de 1916, que determinava o pátrio poder, atribuindo ao homem a exequibilidade exclusiva do poder familiar.

<sup>7</sup> GOMES, Nadielene Pereira *et al.* Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. **Acta Paulista de Enfermagem**, [s.l.], v. 20, n. 4, p.505, dez. 2007. Fap UNIFESP (SciELO). Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ape/v20n4/19.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2020.

<sup>8</sup> HIRIGOYEN apud BITTAR; KOHLSDORF apud PAIXÃO, Rosa Maria F. de B. Falcão da. **Violência Doméstica contra a Mulher**: reflexões acerca do cuidado. Garanhuns: Independently Published, 2018. E-book.

<sup>9</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2017. 1ª edição e-book.

<sup>10</sup> O art. 196 da Constituição Federal dispõe que todos os indivíduos têm direito à saúde, sendo sua proteção dever do Estado.

<sup>11</sup> De acordo com o art. 1º, inc. III, da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República brasileira.

<sup>12</sup> Decreto Legislativo nº 06, de 2020.

quadro das agressões domésticas se agravou<sup>13</sup>, pois com sua liberdade de locomoção restrita, a mulher se viu fisicamente presa ao lar e ao agressor.

Desse modo, estima-se que a violência doméstica tenha aumentado, ao passo em que sua notificação foi reduzida<sup>14</sup>. Isso porque a relativização da liberdade de locomoção imposta pela quarentena aumentou o tempo de convivência no lar, intensificando as tensões familiares e alimentando o ciclo de agressões.

Sendo assim, o presente trabalho teve como objetivo principal a realização de um levantamento de dados relativos à violência doméstico-familiar contra a mulher durante a pandemia do COVID-19, e como objetivos específicos a verificação do real cenário das agressões domésticas nesse período e a apresentação de possíveis sugestões para auxílio das mulheres em situação de violência.

## 2 METODOLOGIA

O trabalho foi iniciado através de pesquisa bibliográfica, por meio do método analítico-sintético, analisando e posteriormente sintetizando as informações colhidas em doutrinas e artigos científicos, para conceituação e caracterização da violência doméstica contra a mulher, além de sua ligação com questões de gênero.

A *posteriori*, numa investigação mais pormenorizada, foram utilizadas páginas da internet, decisões jurisprudenciais e atos normativos brasileiros relacionados ao Coronavírus e à imposição de quarentena, tendo em vista a atualidade do tema. A partir disso, buscou-se o aprofundamento do trabalho, por meio do método dedutivo, o qual parte de argumentos gerais para argumentos particulares<sup>15</sup>, e, assim, correlacionou-se o aumento das agressões à restrição de liberdade em tempos de pandemia, vinculada à vulnerabilidade feminina no lar.

Por fim, apesar das estatísticas fáticas da violência divergirem das ocorrências reportadas, considerando que em grande parte dos casos a

---

<sup>13</sup> AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. Crescem Denúncias de Violência Doméstica Durante Pandemia: autoridades alertam para a interrupção de audiências judiciais durante o isolamento social e que prisões de agressores podem cair por falta desse instrumento. 2020a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/661087-crescem-denuncias-de-violencia-domestica-durante-pandemia>. Acesso em: 27 jun. 2020

<sup>14</sup> Ibid.

<sup>15</sup> MONTEIRO, Cláudia Servilha; MEZZARROBA, Orides. Manual de metodologia da pesquisa no Direito. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017

*notitia criminis* não chega até as autoridades policiais - via pesquisa documental de método estatístico, através do qual são tiradas conclusões a partir da coleta de dados<sup>16</sup>, chegou-se às estatísticas que embasaram o trabalho com números e porcentagens, verificando-se o aumento dos casos de violência durante o *lockdown*.

### 3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O trabalho encontra-se em andamento, mas já apresenta alguns resultados. Primeiramente, verificou-se que as denúncias telefônicas para a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos aumentaram em 14% durante a pandemia<sup>17</sup>. No entanto, apesar dos registros criminais das ocorrências terem caído numa proporção de 28% em relação ao ano anterior<sup>18</sup>, relatório técnico elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstrou que os índices de feminicídio aumentaram nacionalmente, de março a maio de 2020, em 2,2%, sendo que no Estado de São Paulo essa elevação, em março, foi de 53,2%<sup>19</sup>.

Ademais, observou-se uma queda, em todos os Estados brasileiros, na concessão de medidas protetivas de urgência à vítima, o que igualmente corrobora com a indicação da ocorrência de subnotificação dos casos<sup>20</sup>. Assim, a análise desses dados aponta que apesar da violência ter de fato elevado, as mulheres têm enfrentado dificuldades para buscar a persecução penal dos agressores durante a quarentena.

No tocante aos instrumentos de auxílio às vítimas, apontou-se a Lei n. 14.022/20, sancionada em julho do ano de referência. A norma objetiva o combate à violência doméstica durante a quarentena, colocando como serviço essencial o atendimento às vítimas, impedindo que seja interrompido durante a pandemia. Além disso, prevê a obrigatoriedade de

---

<sup>16</sup> Ibid.

<sup>17</sup> AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. Crescem Denúncias de Violência Doméstica Durante Pandemia: autoridades alertam para a interrupção de audiências judiciais durante o isolamento social e que prisões de agressores podem cair por falta desse instrumento. 2020a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/661087-crescem-denuncias-de-violencia-domestica-durante-pandemia>. Acesso em: 27 jun. 2020.

<sup>18</sup> Ibid.

<sup>19</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). **Violência Doméstica**: durante a pandemia de covid-19. 3. ed. Brasil: Oficina 22, 2020. p. 4-5. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em: 08 out. 2020.

<sup>20</sup> Ibid., p. 8-9.

direcionamento das denúncias recebidas pelo Disque 180, em até 48 horas, às autoridades policiais, e impõe aos órgãos de segurança a criação de canais para atendimento virtual, permitindo a solicitação *online* de medidas protetivas<sup>21</sup>.

Por fim, citou-se o aplicativo de compras da empresa Magazine Luiza, no qual consta um botão de denúncia da violência. Apesar da função não ter sido criada durante a pandemia, ganhou grande visibilidade, tornando-se um instrumento alternativo na proteção às mulheres vítimas de agressões domésticas na quarentena, estima-se que tenha ocorrido um aumento de 400% em seu uso, relativamente ao ano anterior<sup>22</sup>.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme já mencionado, a pesquisa encontra-se ainda em fase de execução. Seu objetivo principal foi alcançado, visto que tem como base a coleta de números relativos à violência familiar que comprovem que a quarentena elevou a tensão no lar e a vulnerabilidade da mulher, aumentando, assim, as agressões domésticas ao mesmo passo em que reduziu suas notificações, já que vítima e violentador passaram a partilhar o confinamento doméstico.

Constatado o aumento nas agressões, busca-se agora, ao final do trabalho, elencar formas de auxílio e proteção à mulher que se encontra em situação de violência, tendo em vista o dever estatal de proteção à sua saúde e dignidade como pessoa humana, em especial em momentos de crise como a pandemia do COVID-19.

#### REFERÊNCIAS

---

<sup>21</sup> AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. **Sancionada Lei de Combate à Violência Doméstica Durante Pandemia**: o atendimento às vítimas passa a ser considerado serviço essencial e não poderá ser interrompido enquanto durar o estado de calamidade pública causado pelo novo coronavírus. 2020b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/674399-sancionada-lei-de-combate-a-violencia-domestica-durante-pandemia>. Acesso em: 07 out. 2020.

<sup>22</sup> AGRELA, LUCAS. Revista Exame. **App do Magalu Tem Botão Discreto para Denunciar Violência Doméstica**: o recurso está disponível desde o ano passado, mas ganhou destaque nas redes sociais nesta semana, em razão da quarentena do novo coronavírus. 2020. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/app-do-magalu-tem-botao-discreto-para-denunciar-violencia-domestica/>. Acesso em: 07 out. 2020.

AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. Crescem Denúncias de Violência Doméstica Durante pandemia: autoridades alertam para a interrupção de audiências judiciais durante o isolamento social e que prisões de agressores podem cair por falta desse instrumento. 2020a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/661087-crescem-denuncias-de-violencia-domestica-durante-pandemia>. Acesso em: 27 jun. 2020.

AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. Sancionada Lei de Combate à Violência Doméstica Durante Pandemia: o atendimento às vítimas passa a ser considerado serviço essencial e não poderá ser interrompido enquanto durar o estado de calamidade pública causado pelo novo coronavírus. 2020b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/674399-sancionada-lei-de-combate-a-violencia-domestica-durante-pandemia>. Acesso em: 07 out. 2020.

AGRELA, LUCAS. Revista Exame. App do Magalu Tem Botão Discreto para Denunciar Violência Doméstica: o recurso está disponível desde o ano passado, mas ganhou destaque nas redes sociais nesta semana, em razão da quarentena do novo coronavírus. 2020. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/app-do-magalu-tem-botao-discreto-para-denunciar-violencia-domestica/>. Acesso em: 07 out. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). **Violência Doméstica**: durante a pandemia de covid-19. 3. ed. Brasil: Oficina 22, 2020. 10 p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em: 08 out. 2020.

GOMES, Nadielene Pereira et al. Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. Acta Paulista de Enfermagem, [s.l.], v. 20, n. 4, p.504-508, dez. 2007. Fap UNIFESP (SciELO). Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ape/v20n4/19.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2020.

MONTEIRO, Cláudia Servilha; MEZZAROBÀ, Orides. Manual de metodologia da pesquisa no Direito. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017

OMS (Brasil) (org.). Relatório Mundial Sobre a Prevenção da Violência 2014. São Paulo: Fapesp, 2014. 288 p. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/11/1579-VIP-Main-report-Pt-Br-26-10-2015.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2020.

OPAS (Brasil). Folha Informativa: violência contra as mulheres. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820). Acesso em: 01 jul. 2020.

PAIXÃO, Rosa Maria F. de B. Falcão da. Violência Doméstica contra a Mulher: reflexões acerca do cuidado. Garanhuns: Independently Published, 2018. E-book.